

Edital IFSP IST N°. 002, de 03 de março de 2023.

O Diretor-Geral em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Câmpus Avançado Ilha Solteira (IST) – torna público, por meio deste Edital, os procedimentos que **regulamentam as novas inscrições** do Programa de Auxílio Permanência (PAP), para o ano de 2023.

Cronograma do processo de inscrição no Programa de Auxílio Permanência (PAP)

Publicação do Edital	03/03/2023
Período de inscrição e envio de documentos no SUAP	06/03 a 15/03/2023
Divulgação do Resultado Preliminar das solicitações	até 28/03/2023
Prazo para recurso contra o Resultado Preliminar das solicitações	29 e 30/03/2023
Divulgação do Resultado Final das solicitações	até 12/04/2023
Envio dos dados bancários dos(as) estudantes com inscrições deferidas.	12 a 14/04/2023

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A operacionalização do Programa de Auxílio Permanência (PAP) está sob responsabilidade da Comissão de Análise de Assistência Estudantil do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira.

1.2 A execução dos procedimentos de inscrição (detalhados no item 7 deste Edital) é de inteira responsabilidade do(a) estudante e seu(sua) responsável (quando o/a aluno/a for menor de 18 anos de idade).

1.3 É obrigatório ao(à) estudante e responsável o conhecimento das normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e demais publicações pertinentes a esse processo, sendo que **a inscrição implicará na aceitação das normas e procedimentos definidos por este Edital**, não podendo o(a) estudante ou responsável, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.4 As bases legais para a Política de Assistência Estudantil (PAE) estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) fundamentado pelo Decreto n°. 7.234, de 19 de julho de 2010 e pelas Resoluções n° 41 e n° 42, ambas de 02 de junho de 2015.

1.5 O presente Edital é para estudantes regularmente matriculados(as) nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e no Curso Técnico Concomitante/Subsequente ao Ensino Médio do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira e que possuam perfil econômico exigido para ser beneficiário(a) do PAP – prioritariamente estudantes com renda familiar *per capita*¹ de até um salário-mínimo e meio (Art. 5º do Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010).

1.6 De acordo com a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 01 de janeiro de 2023 o salário mínimo será **de R\$1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais)**. Por isso, para o ano de 2023, o valor do salário-mínimo a ser considerado será de **R\$1.302,00**.

1.7 A inscrição neste Edital não gera a concessão automática do(s) auxílio(s) solicitado(s).

1.8 Os(As) estudantes contemplados pelo Edital Nº 002, de 03 de março de 2022, não precisam se inscrever no presente edital, pois o pagamento dos auxílios estudantis será renovado automaticamente, conforme o Comunicado n.º 001/2023.

1.9 Todas as informações referentes a este processo serão disponibilizadas no endereço eletrônico: <https://ist.ifsp.edu.br>

1.10 As dúvidas ou outras informações que não constam neste Edital, podem ser enviadas para assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br

2 DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

2.1 A atuação do Programa de Auxílio Permanência (PAP) ocorrerá por meio de auxílios financeiros nas modalidades alimentação, apoio didático-pedagógico (material), apoio a estudantes pais e mães (creche), moradia, saúde e transporte. Estes auxílios são destinados **exclusivamente** aos(às) estudantes que estejam regularmente matriculados(as) nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e no Curso Técnico Concomitante/Subsequente ao Ensino Médio do IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira no ano letivo de 2023.

2.1.1 Com a finalidade de otimizar recursos financeiros para atender ao maior número possível de estudantes, a Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá reavaliar os valores dos auxílios dispostos neste Edital.

2.2 Serão computados os **rendimentos brutos** de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis).

¹ Renda *per capita*: Rendimento bruto total da família dividido pelo número de integrantes do núcleo familiar. A renda *per capita* deve ser menor ou igual a R\$1.953,00 por pessoa.

2.3 Estarão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias (reembolsos de despesas) e rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda, provenientes das esferas governamentais.

2.4 O(A) estudante, economicamente dependente, que resida sozinho(a) ou em república, casa de amigos ou parente, etc, ficará obrigado(a) a apresentar os documentos de comprovação de renda do núcleo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc), mesmo que estes estejam em outro município.

3 DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

3.1 Auxílio Apoio Didático-Pedagógico (Auxílio Material)

3.1.1 O auxílio apoio didático-pedagógico tem por objetivo oferecer auxílio financeiro para a compra de materiais escolares necessários às ações de cada curso.

3.1.2 Poderá ser custeada com os recursos desse auxílio a compra de equipamentos e utensílios usados em aulas práticas, livros e materiais didáticos, fotocópia, jalecos, suprimento de informática, dentre outros.

3.1.3 O valor do auxílio material será de **até** R\$ 100,00 (cem reais) e será pago uma vez em cada semestre letivo, no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio Permanência.

3.1.3.1 O valor deste auxílio será analisado pela Comissão de Análise da Assistência Estudantil, após o Resultado Final deste edital, e ajustado de modo a contemplar o maior número de estudantes.

3.1.4 O auxílio apoio didático-pedagógico não tem obrigação de cobrir os gastos totais do estudante com os materiais.

3.2 Auxílio-Alimentação

3.2.1 O auxílio-alimentação tem por finalidade oferecer auxílio financeiro para ajudar os estudantes a custear os gastos com a alimentação.

3.2.2 Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e no Curso Técnico Concomitante/Subsequente ao Ensino Médio, que atendam aos critérios da Política de Assistência Estudantil e sejam contemplados(as) nesta modalidade de auxílio, receberão o valor de **até** R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês letivo.

3.2.2.1 O valor do auxílio-alimentação poderá ser alterado de acordo com o número de inscritos e disponibilidade orçamentária, e ajustados de modo a contemplar o maior número possível de estudantes.

3.2.3 O auxílio alimentação, a depender da disponibilidade orçamentária, poderá ser pago em janeiro ou no mês seguinte à finalização do ano letivo para os(as) estudantes que já recebiam o auxílio.

3.2.4 O auxílio-alimentação não tem obrigação de cobrir o valor total dos gastos com alimentação.

3.3 Auxílio-Creche (Apoio a Estudantes Pais e Mães)

3.3.1 O auxílio-creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital e tem por objetivo auxiliar nas despesas com creches ou cuidadores, garantindo ao estudante pai e mãe a possibilidade de permanência e conclusão do curso.

3.3.2 Poderão ser contemplados estudantes pais e mães com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias e nos casos de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias mediante apresentação de laudo médico.

3.3.3 Nos casos em que os estudantes pais e mães tenham mais de um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o auxílio-creche será concedido para apenas um dos filhos.

3.3.4 O valor do auxílio-creche será de **até** R\$ 100,00 (cem reais) por mês letivo.

3.3.5 Deverá ser apresentado o contrato de trabalho ou documento similar do cuidador para possível concessão deste auxílio.

3.3.6 O auxílio-creche não tem obrigação de cobrir os gastos totais do estudante pai e mãe com creche ou cuidadores.

3.4 Auxílio-Moradia

3.4.1 O auxílio-moradia tem como proposta subsidiar financeiramente o(a) estudante com despesas mensais referentes à moradia no caso daquele(a) procedente de um raio de pelo menos 50 km do local do câmpus, outros municípios ou zona rural, que necessita se deslocar do seu núcleo familiar, em razão da matrícula no IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira, e precisa residir temporariamente no município do Câmpus, **exclusivamente** para frequentar as aulas do curso.

3.4.2 A solicitação deve ser justificada por meio de declaração escrita do(a) aluno(a) ou responsável (quando menor de dezoito anos).

3.4.3 O(A) estudante também deverá comprovar, no ato da inscrição, a fundamentação do pedido do auxílio por meio de contrato de aluguel ou documento similar.

3.4.4 O valor do auxílio-moradia será de **até R\$ 200,00** (duzentos reais).

3.4.4.1 Para definição do valor do auxílio, a depender da disponibilidade orçamentária, o valor do aluguel poderá ser dividido pelo número de residentes no imóvel e será paga a parte referente ao(à) estudante, sendo o valor máximo de R\$200,00.

3.4.5 Caso haja disponibilidade orçamentária e o(a) aluno(a) esteja regularmente matriculado(a), o(a) estudante beneficiado(a) com o auxílio-moradia poderá receber o auxílio referente ao mês seguinte à finalização do ano letivo.

3.4.6 O auxílio-moradia não tem obrigação de cobrir os gastos totais com moradia.

3.5 Auxílio-Saúde

3.5.1 O auxílio-saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado a qualquer momento do ano letivo.

3.5.2 Para concessão do auxílio-saúde, o(a) estudante deve apresentar estado de saúde que afete o seu processo de ensino-aprendizagem e quando estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em tempo hábil.

3.5.3 O valor concedido será de **até R\$2.000,00** (dois mil reais) anual e para definição do valor que o(a) estudante receberá, a Comissão levará em consideração a condição (situação), real necessidade, orçamentos apresentados e disponibilidade orçamentária do Câmpus.

3.5.4 O(A) estudante deverá **obrigatoriamente** apresentar laudo médico e ao menos 3 orçamentos de sua solicitação, e quaisquer outros documentos que a Comissão de Análise de Assistência Estudantil julgar necessários para análise da solicitação apresentada.

3.5.4.1 Em caso de solicitações de exame, medicamentos, próteses ou demais procedimentos e insumos, é **obrigatória** a apresentação de pedido/encaminhamento médico.

3.5.5 A concessão do auxílio-saúde dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.5.6 Caso concedido, o pagamento do auxílio-saúde poderá ser único ou mensal, não ultrapassando o valor anual máximo estabelecido de R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme citado no item 3.5.3.

3.5.7 O auxílio-saúde **não** poderá ser pago em janeiro ou no mês seguinte à finalização do ano letivo, **com exceção** ao(à) estudante que tenha recebido o auxílio nos seis meses anteriores, ou

seja, no último semestre inteiro do ano anterior. O recebimento do auxílio-saúde em janeiro ou mês seguinte ao encerramento do ano letivo também fica condicionado à disponibilidade orçamentária.

3.5.8 O auxílio-saúde não tem obrigação de cobrir os gastos totais com saúde.

3.6 Auxílio-Transporte

3.6.1 O auxílio-transporte poderá ser pago aos(às) estudantes que residem em outros municípios ou zona rural, **e que não possuem acesso ao transporte público gratuito.**

3.6.1.1 Os(As) estudantes que residem na cidade de Ilha Solteira devem morar a um raio de distância acima de 3,5 km (três quilômetros e meio) do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira **e comprovar dificuldade de utilização do transporte público.**

3.6.1.2 Os(As) estudantes que residem na cidade de Ilha Solteira poderão receber o auxílio-transporte a depender da disponibilidade orçamentária, tendo prioridade neste auxílio estudantes que residem em outros municípios ou zona rural.

3.6.1.3 Nos casos em que o transporte público gratuito não atender aos estudantes pelo período letivo presencial total, poderá ser pago um valor proporcional aos dias em que o transporte público gratuito não circular.

3.6.2 O auxílio-transporte será pago mensalmente, durante o período letivo **presencial** e vigência de acordo com este Edital.

3.6.3 Nos casos em que o transporte público gratuito não atenda às necessidades do(a) estudante, serão considerados veículos fretados, vans ou outras alternativas para concessão do auxílio-transporte, no limite do valor definido no item 3.6.5.

3.6.4 O(A) estudante que utiliza transporte fretado com possibilidade de pagar o valor de estudante, deverá enviar a **foto da carteirinha de estudante** do transporte utilizado.

3.6.5 O valor do auxílio-transporte será de **até R\$ 8,45** (oito reais e quarenta e cinco centavos) por dia letivo **presencial**, pago mensalmente durante o período letivo, baseado no valor estudantil pago pelo(a) aluno(a).

3.6.5.1 O valor de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) é com base na passagem de ônibus com maior custo dentre os municípios mais comuns que residem os(as) estudantes. Portanto, para otimização da dotação orçamentária, estudantes que **não** residem no município de Pereira Barreto, poderão receber um valor proporcional, conforme o valor estudantil pago.

3.6.6 O auxílio-transporte não tem obrigação de cobrir os gastos totais de transporte.

4 DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

4.1 Os(As) estudantes matriculados(as) nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e no Curso Técnico Concomitante/Subsequente ao Ensino Médio serão atendidos nos meses de fevereiro (considerando-se o início do ano letivo) a dezembro/2023.

4.2 A renovação dos auxílios no segundo semestre letivo dos Cursos Técnicos será feita de forma automática, desde que o(a) estudante esteja regularmente matriculado(a) e que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior, conforme o artigo 26, da Resolução n.º 41/2015.

4.3 O número de parcelas dos auxílios poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária no ano de 2023, e avaliações periódicas da Comissão de Análise de Assistência Estudantil do IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira.

5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

5.1 A avaliação será realizada ao final do ano letivo, por meio de aplicação de questionário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

5.2 O acompanhamento será contínuo durante o ano, com atendimento a estudantes e familiares pela equipe pedagógica e da Comissão de Análise de Assistência Estudantil.

5.3 Por intermédio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e informações de frequência geradas após o preenchimento dos diários pelos(as) docentes, quando identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, a equipe sociopedagógica entrará em contato com estes(as) estudantes e/ou responsáveis para orientação.

5.4 Em caso de transferência de matrícula, evasão ou conclusão de curso, o(a) estudante será automaticamente desligado(a) do Programa de Auxílio Permanência.

6 DA QUANTIDADE DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS

6.1 A quantidade de estudantes contemplados(as) será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2023.

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição envolve três momentos obrigatórios:

- a) Realizar a leitura deste Edital;
- b) Responder ao Questionário Socioeconômico (Caracterização Socioeconômica) no SUAP ou atualizar as informações caso já tenha preenchido;
- c) Enviar a documentação completa exigida por este Edital (**via SUAP**).

7.2 Para responder ou atualizar o **questionário socioeconômico**, acesse <<https://suap.ifsp.edu.br/>>, efetue o login com seu prontuário e senha, clique nas abas: ATIVIDADES ESTUDANTIS ----- SERVIÇO SOCIAL ----- CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA.

7.2.1 Caso não tenha acessado o SUAP ainda, clique em “Primeiro Acesso” no SUAP.

7.2.2 Na soma dos rendimentos do núcleo familiar deve ser considerado o **valor bruto** das rendas referentes ao mês de **Fevereiro/2023**.

7.3 Para realizar a **inscrição no SUAP**, acesse <<https://suap.ifsp.edu.br/>>, efetue o login com seu prontuário e senha, clique nas abas: ATIVIDADES ESTUDANTIS ----- SERVIÇO SOCIAL ----- INSCRIÇÕES.

7.3.1 Outra possibilidade de realizar sua inscrição no SUAP é acessar a tela inicial do sistema, em “Fique atento” terá uma mensagem alertando sobre a inscrição neste Edital.

7.3.2 As inscrições no SUAP estarão disponíveis a partir **das 00h00 do dia 06 de março às 23h59 do dia 15 de março de 2023**.

7.4 Ressalta-se que o questionário socioeconômico e a inscrição no SUAP são duas etapas distintas, portanto o(a) estudante deve estar atento(a) para não descumprir uma delas. A inscrição não é efetivada se apenas o Questionário Socioeconômico for preenchido no SUAP.

7.5 O envio dos documentos deve ser feito **exclusivamente pelo SUAP**.

7.5.1 Caso haja qualquer tipo de problema no momento de envio dos documentos, o(a) estudante deve comunicar imediatamente a Comissão de Análise de Assistência Estudantil (assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br) e enviar também um print do erro no SUAP.

7.5.2 O envio da documentação completa exigida neste Edital é de inteira responsabilidade do(a) estudante e/ou responsável (quando menor de 18 anos).

7.6 O(A) estudante que deixar de cumprir qualquer etapa terá sua inscrição automaticamente INDEFERIDA.

Parágrafo Único. A Comissão de Análise de Assistência Estudantil não se responsabiliza por instabilidades, erros ou impossibilidade de acesso ao SUAP. Por isso, **recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.**

8 DOS DOCUMENTOS

8.1 Serão aceitos apenas documentos digitais, sejam eles escaneados ou fotografados.

8.1.1 Todos os documentos devem estar legíveis.

8.1.2 Caso o(a) estudante tenha dificuldade de acesso à internet ou não possua um equipamento tecnológico (smartphone, tablet, notebook ou similar) para realizar os procedimentos deste Edital, deve comunicar à Comissão de Análise de Assistência Estudantil através do e-mail assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br.

8.2 NOVAS INSCRIÇÕES

As novas inscrições são para os(as) estudantes que **não recebam nenhum tipo de auxílio** do Programa de Auxílio Permanência no ano letivo de 2022.

8.2.1 A documentação para as **novas inscrições** do PAP se divide em 4 tipos:

- a) **Documentos de identificação e Comprovante de residência:** RG e CPF de todos os membros do núcleo familiar², exceto do(a) estudante; Certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG). O Comprovante de residência deve ser atualizado (Janeiro, Fevereiro ou Março de 2023).
- b) **Formulário Obrigatório: Anexo I** (*Declaração de Veracidade das Informações e Autenticidade dos Documentos Apresentados*).
- c) **Comprovantes de renda de todos que tiverem 16 anos ou mais:** Consulte o subitem **8.4** para verificar os documentos necessários em cada situação de renda.
- d) **Documentos específicos das modalidades de auxílios estudantis:** Para a solicitação de: Auxílio Creche, Auxílio Moradia, Auxílio Saúde e Auxílio Transporte, além dos

² Por **núcleo familiar** entende-se que é composto por uma ou mais pessoas, sejam elas unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade e que morem na mesma residência, contribuindo e/ou usufruindo da renda familiar. Podem ser considerados também o(s) membro(s) que não moram na mesma residência, mas que contribuam e/ou usufruam da renda familiar.

documentos já mencionados é necessário apresentar documentos específicos (ver o subitem 8.5).

- e) Os(As) estudantes que já recebiam auxílios do PAP devem realizar o processo de recadastramento/renovação de auxílios, atentando-se às normas deste edital e ao subitem 8.3 no que se refere à documentação exigida.

8.3 INCLUSÃO DE AUXÍLIOS PARA ESTUDANTES CONTEMPLADOS POR ALGUMA MODALIDADE DE AUXÍLIO NO ANO DE 2022

8.3.1 Os(As) estudantes contemplados pelo Edital nº 002, de 03 de março de 2022, no ano letivo de 2022, que queiram solicitar um novo auxílio **não recebido no ano anterior**, deverão realizar uma nova inscrição e apresentar os documentos descritos no item 8.2.1.

8.3.2 Caso não tenha havido mudança no núcleo familiar e de residência, não é necessário apresentar novamente os documentos de identificação da família e comprovante de residência. Também não será necessário atualizar a situação no Questionário socioeconômico e inscrição no SUAP.

8.3.3 Se tiver existido uma **redução** no número de membros do núcleo familiar, basta indicar a alteração no Questionário socioeconômico do SUAP e na inscrição do SUAP.

8.3.4 Se tiver existido um **aumento** no número de membros do núcleo familiar e mudança de residência, além de indicar no Questionário socioeconômico do SUAP e inscrição no SUAP, **deve-se** enviar os documentos de identificação do(s) novo(s) membro(s), a seguir: RG e CPF (se não constar o número do CPF no RG) ou Certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e o comprovante de residência atualizado. Se o novo membro tiver 16 anos ou mais, será necessário apresentar documento comprobatório de renda, conforme o item 8.4.

8.4 Documentos comprobatórios de renda (obrigatórios a todos que tiverem 16 anos ou mais)

- a) **Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos:** cópia do contracheque referente ao mês de **Fevereiro/2023** ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.
- b) **Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal:** Declaração de Trabalho Autônomo (**Anexo II**) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, o último registro de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco;

- c) **Empresários autônomos:** último comprovante de *pro labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS referente ao mês de **Fevereiro/2023**, compatível com a renda declarada;
- d) **Aposentados:** contracheque ou último detalhamento de crédito (extrato bancário), comprovando o recebimento de aposentadoria;
- e) **Pensionistas:** comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável (**Anexo III**), atestando o acordo verbal, no qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante. À Declaração de Pensão Alimentícia Informal deve-se **anexar um documento de identidade com foto do declarante que paga a pensão**;
- f) **Desempregados:** preenchimento da Declaração de Desemprego (**Anexo IV**) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, a última anotação de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco;
- g) **Estagiários:** termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração.
- h) **Pessoas com deficiência:** comprovante do benefício recebido;
- i) **Locatários de imóveis:** comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;
- j) **Maiores de dezesseis anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco:** apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, página de contrato de trabalho e Declaração de Desemprego (**Anexo IV**), assinalando a opção pertinente à sua situação.
- k) **Maiores de 16 anos que não possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e não possuam renda:** apresentar a Declaração de Desemprego (**Anexo IV**) assinalando a opção “Não possuo carteira de trabalho” e a opção não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, DECORE, rendimento do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.
- l) **Trabalhadores Rurais:** Declaração de Trabalhador Rural (**Anexo V**) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação

(página da foto), qualificação civil, último registro de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco.

- m) **Recebimento de Ajuda de Custo de Familiar:** Declaração de renda – Ajuda de custo aluno/ outro membro da família (**Anexo VI**).

Parágrafo Único. Caso a documentação seja para a solicitação da Inscrição Emergencial (item 13), para o envio dos documentos comprobatórios de renda e comprovante de endereço, deve-se considerar o mês anterior à data da solicitação.

8.5 Documentos específicos das modalidades de auxílios estudantis

8.5.1 Além dos documentos obrigatórios exigidos pelos subitens 8.2 e 8.3 deste Edital para a solicitação de auxílio creche, auxílio moradia, auxílio saúde e auxílio transporte será necessário o envio de documentos específicos da modalidade de auxílio pretendida:

- a) **Auxílio-Creche: Contrato de trabalho ou documento similar com o cuidador** para possível concessão deste auxílio (ver subitem 3.3.5 deste Edital). Para filhos com deficiência com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 deverá ser apresentado também o laudo médico (ver subitem 3.3.2 deste Edital).
- b) **Auxílio-Moradia:** Fundamentação do pedido por meio de declaração escrita pelo estudante ou responsável pelo estudante menor de 18 anos (ver subitem 3.4.2 deste Edital) e **contrato de aluguel ou documento similar** (ver subitem 3.4.3 deste Edital).
- c) **Auxílio-Saúde:** Apresentar **laudo médico** e pelo menos **3 (três) orçamentos de sua solicitação** (ver subitem 3.5.4 deste Edital). Nas situações descritas pelo subitem 3.5.4.1 deste Edital **é obrigatória a apresentação de pedido/encaminhamento médico**. Além disso, a Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar relevantes para a compreensão e análise da solicitação.
- d) **Auxílio-Transporte:** Apresentar os **documentos comprobatórios de transporte** (carteirinha de estudante do ônibus ou declaração de transporte) de acordo com o subitem 3.6.4 deste Edital.

Parágrafo Único. A Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá solicitar os documentos complementares que julgar necessários para avaliação e concessão dos auxílios.

8.6 No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo(a) estudante, a Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos, caso seja necessário.

8.7 É de inteira responsabilidade do(a) estudante o preenchimento dos anexos, seja na forma impressa ou manuscrita.

8.8 Não serão considerados documentos enviados após o período de recurso, com exceção às situações em que a Comissão de Análise de Assistência Estudantil realizar a solicitação de documentos ao estudante.

8.9 As situações atípicas às mencionadas por este Edital, devem ser registradas por meio de **declarações de próprio punho (Anexo VII)**, datadas e assinadas pelo estudante ou outro declarante do núcleo familiar. Em caso de menores de dezoito anos, os(as) responsáveis legais deverão fazer e assinar a declaração.

Parágrafo Único. Todos os documentos enviados devem estar legíveis e completos, sendo que não serão considerados documentos ilegíveis e cortados, que não se possam identificar as informações completas exigidas por este Edital.

9 DA SELEÇÃO DO(S) AUXÍLIO(S)

9.1 O processo seletivo será realizado nas seguintes etapas:

- a) Verificação da situação do(a) estudante na instituição (matrícula)
- b) Verificação do questionário socioeconômico e inscrição no SUAP;
- c) Análise dos documentos enviados de acordo com as informações prestadas no SUAP e com os critérios estabelecidos neste Edital;
- d) Seleção, conforme análise da renda, respeitando-se os requisitos deste Edital

9.2 Os(As) estudantes que tiverem sua solicitação deferida, receberão no mínimo um auxílio, podendo haver o acúmulo de benefícios, conforme entendimento da Comissão de Análise de Assistência Estudantil.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O benefício será pago na modalidade de **crédito em conta bancária** em que o **titular seja o(a) próprio(a) estudante** (inclusive para menores de idade).

10.2 Se contemplado, o(a) **estudante titular de conta bancária** (exceto conta salário) deve enviar o seu RG, CPF e a foto do cartão³ ou extrato bancário contendo o seu nome, número da agência e conta no período de **12 a 14 de abril de 2023** para o e-mail assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br .

³ Caso opte por enviar a foto do cartão bancário, recomenda-se ocultar o código de segurança do cartão.

10.2.1 Caso o(a) estudante **não possua conta bancária em seu nome**, deverá criar uma conta para apresentação à Comissão de Análise de Assistência Estudantil no período mencionado no item 10.2. Serão aceitas contas digitais. Recomenda-se que seja aberta uma conta que não cobre tarifas bancárias ou onde as mesmas sejam reduzidas.

10.2.2 Não é permitido o **pagamento dos auxílios financeiros na conta bancária de familiares**.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 A interposição de recursos ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar de inscrições: será publicada uma lista contendo as inscrições deferidas e indeferidas, e o parecer da Comissão para cada estudante.

11.2 O prazo para a interposição de recurso nessa fase ocorrerá **nos dias 29 e 30 de março de 2023**.

11.3 O(A) estudante poderá entrar com recurso e apresentar os documentos faltantes listados no Resultado Preliminar no período mencionado no item 11.2.

11.4 Para interpor recurso, o(a) estudante ou responsável (quando menor de 18 anos) deverá anexar o(s) documento(s) faltante(s) no Formulário de Interposição de Recurso. O link do formulário estará disponível no Resultado Preliminar. Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou WhatsApp do Câmpus.

12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 O Resultado Preliminar das solicitações será publicado até o dia 28 de março de 2023.

12.2 O Resultado Final das solicitações será publicado até o dia 12 de abril de 2023.

13 INSCRIÇÃO EMERGENCIAL

13.1 A inscrição emergencial (fora do prazo estabelecido neste Edital) pode ocorrer quando comprovada a necessidade do(s) auxílio(s) (alimentação, creche, material, moradia e transporte) por meio de justificativa por escrito, de acordo com a disponibilidade orçamentária e avaliação da Comissão de Análise de Assistência Estudantil.

13.1.1 O auxílio-saúde já possui caráter emergencial e, portanto, pode ser solicitado a qualquer momento do ano letivo.

13.1.2 Para se inscrever o(a) estudante deve realizar sua inscrição no SUAP e cumprir todos os demais critérios estabelecidos e exigidos por este Edital.

13.2 Caso a inscrição emergencial seja deferida, para efeitos de pagamento, será considerada a data de inscrição, não havendo pagamento retroativo.

13.3 Não será considerada como justificativa para solicitação da inscrição emergencial, a perda do prazo inicial ou indeferimento da inscrição.

14 DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

14.1 Comparecer em todas as atividades de acompanhamento dos Programas, assim como nos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.

14.2 Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito, com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido por motivo de negligência do discente quanto a solicitação de desligamento.

14.3 Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica à Comissão de Assistência Estudantil, apresentando nova documentação comprobatória.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Cabe ao(à) estudante e/ou responsável legal acompanhar as etapas e os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

15.2 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo alegar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral e pela Comissão de Análise de Assistência Estudantil do Câmpus.

Ilha Solteira, 03 de março de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SUAP)

PAULO ANDERSON MARTINS

Diretor-Geral em Exercício
IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Edital IFSP IST n.º 002, de 03 de março de 2023.

Eu, _____,
residente e domiciliado na _____, nº
_____, Complemento _____, Bairro _____ Cidade
_____, inscrito no CPF _____, declaro, para
fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os
documentos apresentados para inscrição no Programa de Auxílio Permanência, são verdadeiros
e autênticos.

E por ser esta a expressão de verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do(a) **estudante** ou **responsável** (quando menor de 18 anos)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, residente no(a)
_____, nº
_____, bairro _____
cidade/estado _____, CEP _____ declaro,
sob a pena das leis civil e penal, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou
jurídica mas que exerço atividade autônoma como _____ e
percebo mensalmente rendimentos no valor de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 2023.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do(a) declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador
(a) do RG _____, inscrito (a) no CPF _____,
residente e domiciliado (a) na(o) _____,
Bairro: _____ cidade/estado: _____
CEP: _____, declaro para os devidos fins, que pago pensão
alimentícia para _____, portador(a) do
RG _____ e inscrito (a) no CPF _____ ou certidão de
nascimento nº _____ Livro nº _____ e folhas _____, no
valor de **R\$** _____ mensais.

_____, _____ de _____ de 2023.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do(a) declarante

OBS: Necessário anexar documento de identificação com foto do(a) declarante

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, residente na(o)
_____, nº _____, complemento
_____ bairro _____, cidade/estado
_____, CEP _____ declaro, sob a pena das
leis civil e penal, que:

não possuo carteira de trabalho;

não possuo registro em carteira de trabalho;

não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, DECORE, rendimento do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

_____, _____ de _____ de 2023.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do(a) declarante

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____ abaixo
assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em ___ / ___ / _____,
no município de _____, Estado _____,
filho(a) de _____ e de
_____, residente e
domiciliado(a) na _____ portador(a)
do RG _____ e inscrito (a) CPF _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que a renda do grupo familiar é oriunda de atividades rurais
relacionadas a _____, tendo uma renda mensal de R\$
_____.

_____, _____ de _____ de 2023.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENDA - AJUDA DE CUSTO ALUNO / OUTRO

MEMBRO DA FAMÍLIA

DECLARAÇÃO

Eu _____, abaixo assinado(a) de nacionalidade _____ nascido(a) em ___/___/___ no município de _____ no Estado de _____ filho (a) de _____ e _____, residente e domiciliado(a) na (o) _____ portador(a) do RG _____ e inscrito(a) no CPF _____, declaro sob as penas da lei que recebo ajuda de custo do(a) meu/minha _____ no valor de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 2023.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO

(Esta declaração não deve ser impressa, apenas manuscrita)

Declaração

Eu _____, portador(a) do RG _____, inscrito(a) no CPF _____, declaro para os devidos fins à Comissão de Análise de Assistência Estudantil do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira que _____

Explicar/ Expor a situação _____

_____, _____ de _____ de 2023.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do(a) declarante